



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde  
Diretoria Administrativa Financeira

Edital de Licitação nº 17/2023

Processo nº SEI-080007/006024/2022

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023  
PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-080007/006024/2022**

**PES: 0049/2023**

**PES: 0051/2023**

**PES: 0052/2023**

**PES: 0053/2023**

**PES: 0054/2023**

**PROPOSTA DE PREÇOS Nº 17/2023**

## **1 - INTRODUÇÃO**

**1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/5º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizada pela Diretora Administrativa Financeira, na forma do disposto no processo administrativo n.º **SEI-080007/006024/2022**, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a apresentação de 01 resma de papel A4, no endereço da sede da **FUNDAÇÃO SAÚDE**, no horário das 09 horas às 17 horas, na **Coordenação de Licitação**.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/5º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail [licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br), até às 17h.

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/5º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail [licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br), até às 17h.

**1.6.1** Caberá a Diretora Administrativa Financeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.6.2. O acolhimento do recurso ou pedido de esclarecimento que implique alteração do edital ou de seus anexos ensejará nova publicação do edital e nova concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de propostas;**

**1.6.3. No caso de indeferimento do recurso ou pedido de esclarecimento que não altere a redação do edital ou de seus anexos, não**

se abrirá novo prazo para apresentação de propostas, mantendo-se a data do pregão inicialmente prevista. Na eventualidade do recurso ser decidido ou o esclarecimento ser prestado após a data inicialmente prevista do pregão, será concedido novo prazo de apresentação de proposta de 05 (cinco) dias úteis.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº 31063, na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação regular de empresa especializada para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes das Unidades de Pronto Atendimento sob a gestão da Fundação Saúde/RJ, em um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de **Empreitada por preço unitário**.

LOTE	UNIDADE	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	UPA BAIRRO BOTAFOGO	79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. Código do Item: 0368.002.0002.	SERVIÇO	1
	UPA CABUÇU				
	UPA MESQUITA				
	UPA QUEIMADOS				
	UPA VALENÇA				
2	UPA BANGU	79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. Código do Item: 0368.002.0002.	SERVIÇO	1
	UPA CAMPO GRANDE I				
	UPA CAMPO GRANDE II				
	UPA SANTA CRUZ				
	UPA SEAP				
3	UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES	79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. Código do Item: 0368.002.0002.	SERVIÇO	1
	UPA ITABORAÍ				
	UPA MARÉ				
	UPA NITEROI-FONSECA				
4	UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA	79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. Código do Item: 0368.002.0002.	SERVIÇO	1
	UPA BOTAFOGO				
	UPA COPACABANA				
	UPA ENGENHO NOVO				
	UPA ILHA DO GOVERNADOR				
UPA TIJUCA					
5	UPA IRAJÁ	79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. Código do Item: 0368.002.0002.	SERVIÇO	1
	UPA JACAREPAGUA				
	UPA MARECHAL HERME				
	UPA REALENGO				
	UPA RICARDO DE ALBUQUERQU				

## 3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Data	Horário
Início acolhimento das propostas		
Limite acolhimento das propostas		
Data de abertura das propostas		
Data da realização do Pregão		
Processo N°	<b>SEI-080007/006024/2022</b>	
Tipo	Menor preço Global por Lote.	
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis	
Data da publicação	XX/XX/XXXX	
Portal Eletrônico	www.compras.rj.gov.br	
Número da licitação no portal	31063	
Validade da Proposta	120 dias	

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1899223

PROGRAMA DE TRABALHO: 10302046129120000

NATUREZA DA DESPESA: 33903976

#### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO ESTIMADO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5.2** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**6.6** Não será permitida a participação em regime de consórcio.

#### **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º

do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 05, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

**9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 4 do Edital.

**9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.**

**9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse da FUNDAÇÃO SAÚDE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.**

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global por lote, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 – Regas Gerais**

**12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para a Coordenação de Licitação, no endereço da Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/5º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ ou por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, das 09h às 17h, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:**

**a)** declaração, na forma do Anexo 07 – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**d) Não será permitido o envio de documentação fora do prazo estipulado pelo Pregoeiro, documentos recebidos após o prazo determinado serão desconsiderados.**

**e) Caso o licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo, deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro por meio do e-mail [licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br) ou do chat de mensagens do sistema SIGA. Tal solicitação não será garantia de reabertura de prazo após análise do Pregoeiro.**

**f) Os documentos remetidos por meio do correio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.**

**g) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço: Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/5º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005.**

**12.1.1.1 Serão admitidos todos documentos postados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis mencionado no item anterior, desde que sejam entregues na Coordenação de Licitação em até 03 (três) dias úteis após a postagem pela empresa licitante, cujo comprovante deverá ser apresentado ao Pregoeiro através do e-mail: [licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br).**

**12.1.1.2** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.3** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Diretora Administrativa Financeira na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

### **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

### **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**16.1** Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os proponentes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:**

**a.1) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Proponentes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:**

**ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > OU = 1,0**

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Proponentes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:**

$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{OU} > 1,0$

#### **PASSIVO CIRCULANTE**

a.3) Índice de Solvência Geral: somente serão qualificados os Proponentes que obtiverem Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{OU} > 1,0$

#### **PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

a.4) Os índices contábeis, calculados pelo proponente para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do proponente, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b) O proponente detentor da proposta de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o proponente não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

c) Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

### **12.5 Qualificação Técnica**

a) A empresa participante deverá apresentar no envelope de HABILITAÇÃO, todas as documentações de habilitação relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência acarretará na aplicação das medidas previstas no Edital.

b) A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de atestado (s) de capacidade técnica, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de coleta, transporte, destinação e/ou disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde.

b.1) Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o (s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) % do volume total de cada resíduo.

b.2) O serviço tratamento de resíduos dos grupos A, B e E deverá constar no atestado, caso o serviço não seja subcontratado.

b.3) Os atestados deverão comprovar experiência compatível (em quantitativos) com objeto descrito na presente contratação, sendo aceito o somatório dos mesmos.

b.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b.5) Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação do serviço, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, quantitativo de cada tipo de resíduo coletado.

b.6) As concorrentes poderão apresentar mais de um atestado, que serão somados para fins de atendimento das quantidades estimadas para cada tipo de resíduo. O somatório dos atestados deve comprovar serviços prestados pelo licitante.

c) A empresa participante deverá possuir, na data da assinatura do contrato, 1 (um) responsável técnico, compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência.

c.1) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro da empresa, sendo admitido para comprovação do vínculo a CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação serviços.

d) A empresa deverá apresentar a declaração de veículos da frota de coleta, transporte e destinação final, com o quantitativo mínimo de veículos de: 2 (dois) caminhões baú ou de baixa compactação, 1 (um) furgão e 2 (dois) caminhões compactadores.

d.1) Os caminhões compactadores poderão ser substituídos por caminhões baú ou de baixa compactação, desde que seja mantida a frota de 4 (quatro) caminhões.

### **12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 3, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### **12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões**

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### **12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO**

12.8.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

12.8.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

- I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

**12.8.3** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**12.8.4** Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

**12.8.5** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail ([licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br)), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 13.1.

**13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas à Diretora Administrativa Financeira por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Diretora Administrativa Financeira. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Diretora Administrativa Financeira adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Diretora Administrativa Financeira, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 05, como condição para assinatura do contrato.

**14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Diretora Administrativa Financeira, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**14.6** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da

disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**14.6.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei n.º 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.3.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.4** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.5** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**15.6** O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço.

**15.6.1** A nota fiscal da CONTRATADA será paga de acordo com os valores das planilhas descritivas de custos apresentada pela empresa vencedora. Sendo mensurada por valor unitário para as lâmpadas e litro para os demais resíduos (Grupos A, B, D, e E), de acordo com o quantitativo coletado em cada Unidade geradora.

**15.7** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da contar da assinatura do contrato, do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito a seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Diretora Administrativa Financeira.

**16.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 e serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no item 17.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Diretora Administrativa Financeira, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso

concreto.

**16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93);

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do item 16.1 e nas alíneas **c** e **d** do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo 08), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do fundação saúde, na forma do disposto no parágrafo 3.º do art. 77 do Decreto 3.149/80.

**17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas **a** a **d**, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.7** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.8** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**17.9** No caso do item 17.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **18 – DO PRAZO**

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **19 - GARANTIA**

**19.1** Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

**a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** É facultada ao Pregoeiro ou a Diretora Administrativa Financeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

<b>Anexo 01</b>	Termo de Referência
<b>Anexo 02</b>	Proposta Detalhe (Formulário de Proposta de Preços)
<b>Anexo 03</b>	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)
<b>Anexo 04</b>	Modelo de Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei n.º 11.488, de 2007
<b>Anexo 05</b>	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
<b>Anexo 06</b>	Dados Cadastrais
<b>Anexo 07</b>	Declaração de inexistência de penalidade
<b>Anexo 08</b>	Mínuta de Contrato
<b>Anexo 09</b>	Planilha de Custos e Formação de Preços

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Administrativa Financeira, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**Rio de Janeiro, XX de XXXX de 202X.**

**ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**  
**Diretora Administrativa Financeira**  
**ID 4417781-0**

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da FS, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Monteiro Pereira, Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro**, em 10/03/2023, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **48267535** e o código CRC **01F70552**.

## ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

### ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação regular de empresa especializada para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes das Unidades sob a gestão da Fundação Saúde/RJ, conforme características, quantidades e prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

1.2. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar danos irreparáveis a pacientes e funcionários.

1.3. Os quantitativos foram estimados conforme histórico de consumo do ano de 2021 conforme Estudo Técnico Preliminar (34328940).

1.4. Os serviços contínuos nas áreas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, aqui definidos objetivamente, estão de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado e enquadram-se como serviço comum nos termos dos Decretos 31.863 e 31.864/2002.

LOTE	UNIDADE	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	UPA BAIRRO BOTAFOGO	79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. <b>Código do Item: 0368.002.0002.</b>	SERVIÇO	1
	UPA CABUÇU				
	UPA MESQUITA				
	UPA QUEIMADOS				
	UPA VALENÇA				
2	UPA BANGU	79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. <b>Código do Item: 0368.002.0002.</b>	SERVIÇO	1
	UPA CAMPO GRANDE I				
	UPA CAMPO GRANDE II				
	UPA SANTA CRUZ				
	UPA SEAP				
3	UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES	79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. <b>Código do Item: 0368.002.0002.</b>	SERVIÇO	1
	UPA ITABORAÍ				
	UPA MARÉ				
	UPA NITEROI-FONSECA				
	UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA				
4	UPA BOTAFOGO	79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. <b>Código do Item: 0368.002.0002.</b>	SERVIÇO	1
	UPA COPACABANA				
	UPA ENGENHO NOVO				
	UPA ILHA DO GOVERNADOR				
	UPA TIJUCA				
	UPA IRAJÁ				

5	UPA JACAREPAGUA	79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. Código do Item: 0368.002.0002.	SERVIÇO	1
	UPA MARECHAL HERMES				
	UPA REALENGO				
	UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE				

## 2. JUSTIFICATIVA

Por ser de amplo conhecimento a importância que os serviços relacionados à saúde pública possuem junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos hospitais públicos é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários, o Governo do Estado dedica boa parte de suas ações à saúde, a fim de trazer excelência desde o atendimento médico-hospitalar às demais atividades correlatas, como a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, cuja atividade é regulada por legislação específica devido à sua premente importância no atual cenário e riscos envolvidos.

O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a disposição final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares, sendo certo que a necessidade da Fundação Saúde em procurar serviços especializados para a prestação deste serviço resulta do fato de atualmente não possuir o Estado, condições de suprir tais necessidades com a qualidade que empresas particulares privadas e especializadas dedicam a esse tema, inclusive pelo fato de existirem distinções consideráveis entre a coleta e manejo dos resíduos domiciliares e dos serviços públicos para os de Resíduos de Serviços de Saúde.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Termo de Referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstrem aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população por todas as unidades sob a gestão da Fundação Saúde/RJ.

Por fim, considerando que a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro assumiu as unidades: Upa Cabuçu, Bairro Botafogo, Mesquita, Queimados, Campo Grande 1, Campo Grande 2, Santa Cruz, Bangú, Realengo, Marechal Hermes, Irajá, Engenho Novo, Maré, Ilha do Governador, SEAP, Tijuca, Copacabana, Botafogo, Jacarepaguá, Niterói-Fonseca, Itaboraí, São Pedro da Aldeia, Valença e Campos dos Goytacazes conforme Resoluções SES nº 2442 de 20 de setembro de 2021, nº 2507 e nº 2508 de 10 de novembro de 2021, nº 2633 de 03 de fevereiro de 2022 e nº 2761 de sete de junho de 2022 que autorizam a transferência do gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde das unidades de pronto atendimento – upa 24h. Considerando que o serviço da licitação que se pretende vem sendo prestado através de TAC ou contratações emergenciais se faz necessária a efetivação de contratação regular do serviço.

### DOS LOTES:

Acerca da formação de lotes informamos que os mesmos foram dimensionados em cinco lotes, visando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Dada as características dos serviços e quantidades estimadas o agrupamento em lotes busca que um maior número de interessados participe da disputa, o que em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 222/18, cujo teor define:

### 3.1. GRUPO A

Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

#### A1

Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.

Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à

saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

## **A2**

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

## **A3**

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

## **A4**

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

Carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

## **A5**

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

### **3.2. GRUPO B**

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. - Produtos farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

### **3.3. GRUPO D**

Não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Papel de uso sanitário e fralda, absorvente higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de pacientes, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, equipamento de soro e outros similares não classificados em A1.

Sobra de alimentos e do preparo de alimentos. Resto alimentar de refeitório.

Resíduos provenientes de áreas administrativas. Resíduos de varrição, flores, podas e jardins. Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

### **3.4. GRUPO E**

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, scalps, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

## **4. ETAPAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**

A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

**4.1. Manejo Interno:** É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

**a) Segregação:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.

**b) Acondicionamento:** Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos

e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

**c) Identificação:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

**d) Coleta e Transporte Interno:** Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

**e) Armazenamento Temporário:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

**f) Armazenamento Externo:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

**4.2. Coleta e Transporte Externo:** A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

**4.3. Tratamento:** A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá estar de acordo com a RDC nº 222 de 2018 e com a portaria 2.349 de 14 de setembro de 2017, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 222/18 da ANVISA:

#### **Grupo A**

**Resíduos do grupo A1** - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

**Resíduos do grupo A2** - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

**Resíduos do grupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares** - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição "peças anatômicas". O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

**Resíduos do grupo A4** - não necessitam de tratamento.

Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.

**Resíduos do grupo A5** - devem ser submetidos à incineração.

#### **Grupo B**

**Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem** - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específico.

**Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos** - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

**Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98)** - devem atender a legislação em vigor.

**Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem** - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

**Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem** - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

**Lâmpadas fluorescentes** - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.

**Resíduos químicos contendo metais pesados** - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

#### **Grupo D**

Os resíduos orgânicos, flores, resíduos de podas de árvore e jardinagem, sobras de alimento e de pré-preparo desses alimentos, restos alimentares de refeitórios e de outros que não tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo, podem ser encaminhados ao processo de compostagem. Os restos e sobras de alimentos citados acima podem ser utilizados como ração animal se forem submetidos a processo de tratamento que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado por órgão competente da Agricultura e de Vigilância Sanitária do Município, Estado ou do Distrito Federal. Os resíduos líquidos provenientes de rede de esgoto (águas servidas) de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor (nos córregos etc.). Sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto da rede pública, devem possuir o tratamento interno.

#### **Grupo E**

Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e

risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

## 5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

### 5.1. ACONDICIONAMENTO

A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, D e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

**5.1.1.** Os Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240 ou 400 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO I.

**5.1.1.1.** O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deve ser de **cor branca**, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado.

**5.1.1.2.** O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo D (resíduo comum) deve ser de **cor azul**, identificados com a inscrição de "RESÍDUO COMUM" e símbolo de risco associado.

**5.1.1.3.** O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável.

**5.1.2.** A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado.

**5.1.2.1.** A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 10 (dez) a 20 (vinte) litros. Identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

**5.1.2.2.** A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 5 (cinco) a 10 (dez) litros. Identificada com a inscrição "PILHAS/BATERIAS".

**5.1.3.** A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (amalgamas, etc...), recipiente de polietileno de alta densidade (PEAD), colocado sob selo d'água, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 250 (duzentos e cinquenta) a 1000 (mil) mililitros. Identificado com a inscrição "MERCÚRIO - Hg".

**5.1.4.** A CONTRATADA fornecerá, caso solicitado pela CONTRATANTE, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos.

### COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

**5.2.** A coleta dos resíduos dos grupos A (A4), D e E deverá ser realizada diariamente, 07 (sete) dias por semana (ou em dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**5.2.1.** A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectante para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

**5.2.2.** As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra.

**5.2.3.** Com exceção das lâmpadas, os demais resíduos (Grupos A, B, D, e E) serão mensurados em litros. Tendo como base a litragem dos carros coletores (120l, 240l, 400l ou mais) ou dos sacos (50l, 100l ou 200l) de acondicionamento dos resíduos.

**5.2.4.** O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42-60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

**5.2.5.** O transporte dos resíduos do grupo D (resíduo comum) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4. A coleta de resíduos do grupo D poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção).

**5.2.6.** O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção).

**5.2.7.** O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4.

**5.2.8.** Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados pela COMLURB e mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo padronização visual exigida.

## **TRATAMENTO DOS RESÍDUOS**

**5.3.** Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA nº 222/18, que consta no item 4.3, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento.

**5.3.1.** Conforme item 4.3, os resíduos infectantes do tipo A4 podem ser descartados sem tratamento prévio, desde que sua disposição final seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento de RSS. Diante da impossibilidade da disposição final desse tipo de resíduo conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº 358/05, torna-se obrigatório a realização do tratamento para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

**5.3.2.** A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

**5.3.3.** A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme RDC nº 222/18 para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

**5.3.4.** Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior disposição final em aterro, quando for utilizado o processo de incineração.

**5.3.4.1** Caso seja realizado o processo de incineração, a empresa deverá apresentar semestralmente as exigências dos órgãos ambientais referentes aos controles das emissões atmosféricas, conforme CONAMA 316/02.

**5.3.5.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para o Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

## **DISPOSIÇÃO FINAL**

**5.4.** A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA no estado do Rio de Janeiro, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

**5.4.1** O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90.

**5.4.2.** A disposição final dos resíduos do grupo B deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

**5.4.3.** Para que seja comprovada a destinação ou disposição final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A coleta dos resíduos deverá ser realizada, pelo menos, uma vez ao dia, 07 (sete) dias por semana ou em dias que as unidades estiverem de acordo, em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não podendo permanecer sobre para o dia seguinte.

**6.2.** Os resíduos estarão disponíveis no local, na forma e nos horários estabelecidos pela Unidade geradora.

**6.3.** Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

**6.4.** Disponibilizar durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.

**6.4.1.** Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CONTRATANTE.

**6.4.2.** Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**6.4.3.** A CONTRATADA deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vez por ano.

**6.4.4.** A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

**6.4.5.** A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a: isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável; identificação do produto ou resíduo perigoso; re-embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes; procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal; alternativas para o armazenamento e o tratamento

dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento; alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.

**6.5.** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

**6.6.** Manter atualizado junto a COMLURB o credenciamento da frota de coleta e transporte a ser utilizada no município do Rio de Janeiro.

**6.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.

**6.8.** Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via e-mail e/ou fax com a emissão de documento timbrado da unidade e devidamente assinado pelo Fiscal da unidade ou outro profissional designado pela direção, sempre com cópia para a Fundação Saúde.

**6.9.** A CONTRATADA deverá trabalhar em conjunto com as Unidades em Programas de Coleta Seletiva, quando adotada a reciclagem, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sob a supervisão da Fundação Saúde.

**6.10.** Não subcontratar ou subempreitar, não ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos.

**6.11.** A disposição final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada relacionadas abaixo em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

**6.11.1.** Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

**6.11.2.** Cópia da licença de operação ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ, do aterro.

**6.12.** O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

**6.12.1.** Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

**6.12.2.** Cópia da licença de operação ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ, da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E.

**6.12.3.** Deverá ser apresentada cópia da licença de operação do aterro a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.

**6.12.4.** A CONTRATANTE poderá realizar visita técnica à unidade operacional da empresa subcontratada, para fins de avaliação e comprovação da capacidade operacional.

**6.13.** A CONTRATADA deverá apresentar as documentações relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

**6.13.1.** Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à disposição final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados.

**6.13.2.** O Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Caso a empresa elabore seu próprio Plano de Contingência, o mesmo deverá ser elaborado por um engenheiro e/ou químico, devidamente habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica – AFT registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ.

**6.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.15.** Apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).

**6.16.** Apresentar rota diária de transporte, com previsão de horários, para coleta dos resíduos comum e infectante.

**6.17.** Retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

**6.18.** Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica - AFT, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.

**6.19.** Comunicar ao CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).

**6.20.** A CONTRATADA deverá permitir de imediato, visitas não programadas de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo.

**6.21.** A CONTRATADA deverá permitir visitas por parte da CONTRATANTE e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, dentro de um programa de treinamento em Educação Ambiental, em data a ser definida entre as partes.

**6.22.** A CONTRATADA deverá buscar, sempre que possível, métodos de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos coletados, com o intuito de reduzir os resíduos dispostos no meio ambiente, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**6.23.** Apresentar mensalmente para o Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, neutralização e/ou incineração, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

**6.24.** Emitir a nota fiscal de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal da Unidade. Se houver divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.

**6.25.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal juntamente com o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, mapa de controle de resíduos e o relatório de avaliação de qualidade do serviço.

**6.26.** A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:

1. DZ-0572 INEA/RJ – Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Movidos a Diesel – PROCON Fumaça Preta.
2. DZ-0582. R-INEA/RJ – Diretriz para concessão e renovação do certificado de registro para medição de emissão veicular.
3. Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
4. Norma COMLURB – 42-10-01 - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção.
5. Norma COMLURB – 42-60-01 - Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.
6. Norma técnica da ABNT – NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos.
7. Norma técnica da ABNT– NBR 7503 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
8. Norma técnica da ABNT – NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
9. Norma técnica da ABNR – NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação.
10. Norma técnica da ABNT – NBR 10007 – Amostragem de Resíduos – Procedimentos.
11. Norma técnica da ABNT – NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento.
12. Norma técnica da ABNT – NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
13. Norma técnica da ABNT – NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
14. Norma técnica da ABNT – NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.
15. Norma técnica da ABNT – NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos.
16. Norma técnica da ABNT – NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos – Classificação.
17. Norma técnica da ABNT – NBR 14064 - Gases de efeito estufa.
18. Norma técnica da ABNT – NBR 14095 – Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
19. Norma técnica da ABNT – NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde.
20. Norma técnica da ABNT – NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.
21. NR – 06 - Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual.
22. Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18 – Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde.
23. Resolução CONAMA – nº. 358/05 – Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.
24. Resolução CONAMA – nº 237/97 – Licenciamento Ambiental.
25. Resolução CONAMA – nº 257/99 - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas.
26. Resolução n.º 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres.
  1. Lei nº 4.191/2003 – Política Estadual de Resíduos Sólidos e sua regulamentação.
  2. Lei nº 42.930/2011 – Programa Estadual Pacto pela Saneamento.

**6.27.** A empresa participante deverá apresentar alvará de funcionamento do estabelecimento, no momento da celebração do contrato.

**6.28.** A empresa participante deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, documento comprobatório da autorização de operação da atividade, serão admitidos: Licença de Operação ou Licença Ambiental emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA ou Licença de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC.

**6.29.** Os veículos mencionados no item 6.34.1, caso utilizem óleo diesel como combustível automotor, deverão estar vinculados ao “Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel”, sendo tal vinculação comprovada através de relatório emitido por empresa ou profissionais habilitados, credenciados pelo Instituto Estado do Ambiente - INEA.

**6.30.** A empresa deverá apresentar Certificado de Credenciamento junto a COMLURB, da frota mínima exigida na Norma Comlurb 42-60-01 - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção.

**6.31.** Apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.

**6.32.** A empresa participante deverá apresentar o Certificado de Credenciamento da empresa emitido pela Comlurb.

**6.33.** A empresa participante deverá possuir, na data da assinatura do contrato, 1 (um) responsável técnico, compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência.

**6.33.1.** O responsável técnico deverá pertencer ao quadro da empresa, sendo admitido para comprovação do vínculo a CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação serviços.

**6.34.** A empresa deverá apresentar a declaração de veículos da frota de coleta, transporte e destinação final.

**6.34.1.** Os caminhões compactadores poderão ser substituídos por caminhões baú ou de baixa compactação, desde que seja mantida a frota de caminhões.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. Ao Diretor Geral e Administrativo da unidade compete:**

**7.1.1.** Designar à Fundação Saúde os empregados que exercerão a fiscalização do serviço.

**7.1.2.** Comunicar à Fundação Saúde, caso ocorra, a substituição de algum fiscal para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

**7.1.3.** Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o Fiscal designado.

**7.1.4.** Realizar a atestação da nota fiscal e do relatório de avaliação de qualidade do serviço, juntamente com o Fiscal designado.

### **7.2. Ao Fiscal da Unidade compete:**

**7.2.1.** O Fiscal designado, que deverá ser funcionário da Unidade respectiva, deverá ter qualificação técnica suficiente para o exercício da fiscalização contratual, o que deverá ser observado pelo Diretor Geral e Administrativo quando da indicação, competindo-lhe:

a. Supervisionar o fiel cumprimento dos contratos e desempenho técnico da empresa de com coleta diária, transporte e tratamento dos resíduos.

b. Dedicar-se, na Unidade, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades afins ao cargo.

c. Responder o relatório de avaliação de qualidade do serviço mensalmente, atestando-o juntamente com o Diretor Geral e Diretor Administrativo da unidade, com carimbo contendo cargo, matrícula e assinatura de todos os envolvidos.

d. Atestar, à data do vencimento, a nota fiscal de prestação do referido serviço, verificando a pertinência entre o serviço prestado e o serviço cobrado, através da planilha de controle mensal, juntamente com o Diretor Geral e Diretor Administrador da unidade.

e. Elaborar, programar, supervisionar e implantar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) conforme legislação vigente. De forma a garantir a correta segregação dos resíduos, objetivando principalmente avaliar a necessidade do encaminhamento dos resíduos para tratamento. Além de implantar um Programa de Coleta Seletiva, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

f. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de equipamentos ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

g. Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos resíduos, zelando pela sua segurança e de todos os envolvidos na execução do serviço.

h. Enviar para a Fundação Saúde o relatório de avaliação de qualidade do serviço, além de arquivar uma cópia do mesmo e da nota fiscal.

i. Emitir, a cada coleta, o Manifesto de Resíduos em 4 (quatro) vias, devendo a primeira via ficar arquivada na unidade para que seja juntada à quarta via, quando a mesma retornar da CONTRATADA, como comprovante da destinação ou disposição final adequada dos resíduos.

j. Estabelecer princípios, diretrizes, objetivos, regras leis e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos no território do Estado do Rio de Janeiro, assegurando a consecução de estudos que possibilitem a superação de problemas ambientais relacionados com o setor de resíduos sólidos. Além de implantar um Programa de Coleta Seletiva, em consonância com a Lei Estadual nº 4.191/2003, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** A empresa participante deverá apresentar no envelope de HABILITAÇÃO, todas as documentações de habilitação relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência acarretará na aplicação das medidas previstas no Edital.

**8.2.** A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de atestado (s) de capacidade técnica, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de coleta, transporte, destinação e/ou disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde.

**8.2.1.** Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o (s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) % do volume total de cada resíduo.

**8.2.2.** O serviço tratamento de resíduos dos grupos A, B e E deverá constar no atestado, caso o serviço não seja subcontratado.

**8.2.3.** Os atestados deverão comprovar experiência compatível (em quantitativos) com objeto descrito na presente contratação, sendo aceito o somatório dos mesmos.

**8.2.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**8.2.5.** Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação do serviço, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, quantitativo de cada tipo de resíduo coletado.

**8.2.6.** As concorrentes poderão apresentar mais de um atestado, que serão somados para fins de atendimento das quantidades estimadas para cada tipo de resíduo. O somatório dos atestados deve comprovar serviços prestados pelo licitante.

**8.3.** A empresa participante deverá possuir, na data da assinatura do contrato, 1 (um) responsável técnico, compatível com os serviços

previstos neste Termo de Referência.

**8.3.1.** O responsável técnico deverá pertencer ao quadro da empresa, sendo admitido para comprovação do vínculo a CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação serviços.

**8.4.** A empresa deverá apresentar a declaração de veículos da frota de coleta, transporte e destinação final, com o quantitativo mínimo de veículos de: 2 (dois) caminhões baú ou de baixa compactação, 1 (um) furgão e 2 (dois) caminhões compactadores.

**8.4.1.** Os caminhões compactadores poderão ser substituídos por caminhões baú ou de baixa compactação, desde que seja mantida a frota de 4 (quatro) caminhões.

## **9. VISITA TÉCNICA**

**9.19.1.** Tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado e que consta no Termo de Referência os quantitativos de resíduos a serem coletados, a quantidade de contêineres necessários e os endereços dos locais onde serão realizadas as coletas (possibilitando que a empresa calcule as distâncias através de aplicativos de localização) a vistoria prévia é facultativa.

**9.2.** Caso a empresa participante opte em realizar a visita técnica, até um dia antes da abertura do certame, deverá comunicar à Diretoria Técnico-Assistencial da Fundação Saúde através do telefone (21) 2334-5010 Ramal 1551, para comunicação prévia das Unidades e retirar na Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro – Av. Padre Leonel Franca, nº248 - Gávea – Rio de Janeiro/RJ, através de representante legal ou legalmente autorizado a AUTORIZAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA nas Unidades.

**9.3.** Portando a autorização, o licitante se dirigirá às Unidades de sua escolha para procedimento da visita técnica, no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.

**9.4.** Caso a empresa participante opte por realizar a visita técnica deverá apresentar a Declaração de Vistoria, em papel timbrado, conforme modelo no Anexo IV, juntamente com a Autorização para Visita Técnica assinada pelo Fiscal e/ou Diretor da Unidade visitada.

**9.5.** Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica, deverá entregar declaração em papel timbrado da empresa de que está ciente das condições necessárias para atendimento integral do objeto do presente Termo de Referência.

**9.6.** Os atestados de capacidade técnica e certidões apresentados estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 102 e 103 da Lei nº 8666/93.

## **10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**10.1.** A Contratada deverá cumprir os padrões de qualidade e de nível de serviço estabelecidos pela Contratante.

**10.2.** São padrões de qualidade e de nível de serviço estabelecidos pela Contratante:

- Relatório de Avaliação da Qualidade do Serviço (ANEXO II-A).
- Acordo de Níveis de Serviço (ANEXO V).

**10.3.** Na impossibilidade de se avaliar determinado item da avaliação mensal, esse item será desconsiderado.

**10.4.** Quando atribuídas notas 1 (um – desempenho regular) e 0 (zero - desempenho péssimo), em um ou mais itens, o Fiscal do contrato deverá realizar reunião com a Contratada, até dez dias após a medição efetuada, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de avaliação.

**10.5.** Sempre que, por motivos que extrapolem a atuação da empresa, a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado e considerado na avaliação.

**10.6.** Sanções Administrativas:

**10.6.1.** Advertência: na ocorrência de 2 (dois) relatórios consecutivos com pontuações abaixo de 07 (sete) pontos, a Contratada sofrerá advertência por escrito, após considerações do fiscal do contrato, e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

## **11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global por lote.

## **12. REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário, tendo em vista as características do objeto a ser contratado ensejar a definição da contratação e remuneração conforme a demanda observada.

## **13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

A nota fiscal da CONTRATADA será paga de acordo com os valores das planilhas descritivas de custos apresentada pela empresa vencedora. Sendo mensurada por valor unitário para as lâmpadas e litro para os demais resíduos (Grupos A, B, D, e E), de acordo com o quantitativo coletado em cada Unidade geradora.

## **14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, do instrumento no Diário Oficial.

**14.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante elaboração de Termo Aditivo, observando-

se o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente vantajosa para o CONTRATANTE.

**14.3.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

## 15. GLOSAS

A contratada sofrerá glosa da fatura de acordo com a pontuação atingida no Acordo de Níveis de Serviços, anexo II-A, mensalmente.

## 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os proponentes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Proponentes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 1,0$$

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Proponentes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} > OU = 1,0$$

a.3) Índice de Solvência Geral: somente serão qualificados os Proponentes que obtiverem Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 1,0$$

a.4) Os índices contábeis, calculados pelo proponente para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do proponente, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b) O proponente detentor da proposta de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o proponente não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

c) Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## 17. DA GARANTIA

Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## 18. NOTAS EXPLICATIVAS

### 18.1. Ausência de obrigatoriedade de filiação sindical

Não será exigida a obrigatoriedade de filiação sindical às Proponentes, tendo em vista que não há fundamentação legal para tal exigência, e as diversas decisões do TCU que apontam no sentido de que os órgãos devem abster-se de exigir a indicação de sindicato representativo de categorias profissionais como critério de classificação de proponentes (Acórdão 0604-12/09-TCU/Plenário; Acórdão 2.521-21/03 – TCU/Primeira Câmara; Acórdão 473/04-Ata 13/04-TCU/Plenário).

### 18.2. Ausência de Planilha de Custos de Formação de Preços

Dispensa da Planilha de Custos de Formação de Preços, tendo em vista que o objeto da contratação é um serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

### 18.3. Da participação de consórcio

Não será admitida a participação de consórcio devido a natureza de baixa complexidade do objeto que se pretende contratar.

## 19. ANEXOS

19.1. As Unidades de prestação dos serviços encontram-se no ANEXO I

19.2. Modelo do Relatório de Avaliação da Qualidade do Serviço no ANEXO II-A e Mapa de Coleta de Resíduos conforme ANEXO II-B.

19.3. A planilha de custo unitário encontra-se no ANEXO III.

19.4. Declaração de Visita Técnica no ANEXO IV.

19.5. Acordo de Níveis de Serviço – ANS – ANEXO V.

Juliana Maria da Silva  
Setor de Limpeza/Lavanderia  
ID: 5108667-0

Rio de Janeiro, 29 novembro de 2022

### MAPA DE RISCOS

RISCO 1		
Descrição: Licitação deserta		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Origem	<input type="checkbox"/> Interna <input checked="" type="checkbox"/> Externa	
Dimensão	<input type="checkbox"/> Estratégica <input checked="" type="checkbox"/> Operacional	
Repercussão	<input type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Custos <input checked="" type="checkbox"/> Tempo	
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Preparatória <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor	
	<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso no início da prestação do serviço, o que geraria acúmulo de resíduo nas Unidades.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	1.1 Elaborar o TR de forma exemplar, para que os fornecedores estejam interessados em participar do certame. 1.2 Elaborar uma criteriosa pesquisa de mercado, que possibilite a participação do maior número de licitantes ofertando preços exequíveis.	Setor de Lavanderia, Limpeza e Coleta/ Setor de Pesquisa
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Remarcar a licitação (repetição) e, se for o caso, dispensar a licitação nos termos do art. 24, inc. V da lei 8666/93.	Coordenação de Licitações

RISCO 2		
Descrição: Licitação fracassada.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Origem	<input checked="" type="checkbox"/> Interna <input type="checkbox"/> Externa	
Dimensão	<input type="checkbox"/> Estratégica <input checked="" type="checkbox"/> Operacional	
Repercussão	<input type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Custos <input checked="" type="checkbox"/> Tempo	
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Preparatória <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor	
	<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso no início da prestação do serviço, o que geraria acúmulo de resíduo nas unidades.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Elaborar uma criteriosa pesquisa de mercado, de forma a obtermos o maior quantitativo de licitantes com propostas exequíveis e equilibradas.	Setor de Pesquisa
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Remarcar a licitação (repetição) e, se for o caso, utilizar o disposto no §3º do art. 48 da Lei 8666/93.	Coordenação de Licitações

<b>RISCO 3</b>		
Descrição: A Licitante vencedora não apresentar toda a documentação necessária a contratação		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Origem	<input type="checkbox"/> Interna	<input checked="" type="checkbox"/> Externa
Dimensão	<input type="checkbox"/> Estratégica	<input checked="" type="checkbox"/> Operacional
Repercussão	<input type="checkbox"/> Escopo	<input type="checkbox"/> Custos <input checked="" type="checkbox"/> Tempo
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Preparatória <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso no início da prestação do serviço, o que geraria acúmulo de resíduo nas unidades.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Analisar cuidadosamente a documentação de Habilitação da vencedora e realizar diligências para verificação do histórico da	Pregoeiro/ Setor de Limpeza, Lavanderia e Coleta (habilitação técnica)
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilizar o disposto no 23º do art. 64 da Lei 8666/93.	Coordenação de Licitações

<b>RISCO 4</b>		
Descrição: Contratada abandonar o contrato em meio à prestação do serviço.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Origem	<input type="checkbox"/> Interna	<input checked="" type="checkbox"/> Externa
Dimensão	<input type="checkbox"/> Estratégica	<input checked="" type="checkbox"/> Operacional
Repercussão	<input checked="" type="checkbox"/> Escopo	<input type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Descontinuidade da prestação do serviço, o que que geraria acúmulo de resíduo nas unidades.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar uma criteriosa pesquisa de mercado, de forma a obtermos o maior quantitativo de licitantes cm propostas exequíveis e equilibradas.	Setor de Pesquisa.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Remarcar a licitação (repetição) e, se for o caso, utilizar o disposto no §3º do art. 48 da Lei 8666/93.	Coordenação de Licitações

## ANEXO I

### LOTE 1

<b>UPA BAIRRO BOTAFOGO</b>	
Endereço: Estrada de Adrianópolis, s/n - Botafogo, Nova Iguaçu – RJ	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b>	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b>
Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros	11.160
Grupo B (químico) - litros	1.500
Grupo D (orgânico) - litros	18.960
Lâmpadas fluorescentes - unidades	20
	Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul:12
	Branco:10

**UPA CABUÇU**

Endereço: R. Abílio Augusto Távora, 1600 – Ipiranga – Nova Iguaçu – RJ.

**CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:**

Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros

Grupo B (químico) - litros

Grupo D (orgânico) - litros

Lâmpadas fluorescentes - unidades

**ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:**

6.720

1.500

25.920

20

Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 12

Branco: 10

**UPA MESQUITA**

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, s/n – Edson Passos – Mesquita – RJ

**CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:**

Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros

Grupo B (químico) - litros

Grupo D (orgânico) - litros

Lâmpadas fluorescentes - unidades

**ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:**

9.240

1.500

24.600

20

Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul:12

Branco:10

**UPA QUEIMADOS**

Endereço: R. Mário Ferreira dos Reis, 218 - Nossa Sra. da Gloria, Queimados - RJ, 26310-325

**CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:**

Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros

Grupo B (químico) - litros

Grupo D (orgânico) - litros

Lâmpadas fluorescentes - unidades

**ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:**

21.600

1500

26.400

20

Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 12

Branco: 10

**UPA VALENÇA**

Endereço: Av. Osiris de Paiva Souza, nº 1050, Bairro Benfca. (Prédio da Upa)

**CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:**

Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros

Grupo B (químico) - litros

Grupo D (orgânico) - litros

Lâmpadas fluorescentes - unidades

**ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:**

21.120

1.500

28.080

20

Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 14

Branco: 12

**LOTE 2****UPA BANGÚ**

Endereço: R. Figueiredo Camargo, S/N - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-210.

<b>UPA CAMPO GRANDE 1</b>	
Endereço: Estr. do Mendanha, S/N - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23087-286	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b>	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b>
Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros	22.080
Grupo B (químico) - litros	1500
Grupo D (orgânico) - litros	27.600
Lâmpadas fluorescentes - unidades	20
	Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 12
	Branco: 10

<b>UPA CAMPO GRANDE 2</b>	
Endereço: Av. Cesário Melo (regimento Polícia Montada-São Jorge) - CEP: 23055-002 - Campo Grande – RJ	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b>	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b>
Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros	22.800
Grupo B (químico) - litros	1.500
Grupo D (orgânico) - litros	28.800
Lâmpadas fluorescentes - unidades	20
	Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 16
	Branco:12

<b>UPA SANTA CRUZ</b>	
Endereço: Av. Cesário de Melo, 13655 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23590-060.	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b>	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b>
Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros	22.800
Grupo B (químico) - litros	1.500
Grupo D (orgânico) - litros	28.800
Lâmpadas fluorescentes - unidades	20
	Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 16
	Branco:12

<b>UPA SEAP</b>	
Endereço: Estrada do Guandu, 1100 – Gericinó/RJ.	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b>	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b>
Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros	22.080
Grupo B (químico) - litros	1500
Grupo D (orgânico) - litros	27.600
Lâmpadas fluorescentes - unidades	20
	Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 12
	Branco: 10

<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b> Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros Grupo B (químico) - litros Grupo D (orgânico) - litros Lâmpadas fluorescentes - unidades	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b> 21.600 1500 32.400 20 Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 16 Branco: 12
---	--

**LOTE 03**

<b>UPA CAMPO DOS GOYTACAZES</b> Endereço: Av. Souza Mota, 200 – Parque Vera Cruz – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP: 28060-001	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b> Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros Grupo B (químico) - litros Grupo D (orgânico) - litros Lâmpadas fluorescentes - unidades	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b> 21.120 1.500 28.080 20 Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 14 Branco: 12

<b>UPA ITABORAÍ</b> Endereço: Rodovia BR-493, Km 01 - Centro (Manilha), Itaboraí - RJ, 24855-256.	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b> Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros Grupo B (químico) - litros Grupo D (orgânico) - litros Lâmpadas fluorescentes - unidades	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b> 22.800 1500 36.000 20 Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 18 Branco: 12

<b>UPA MARÉ</b> Endereço: Rua 9, S/N – Vila do João – Maré/RJ – CEP: 21040-361.	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b> Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros Grupo B (químico) - litros Grupo D (orgânico) - litros Lâmpadas fluorescentes - unidades	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b> 22.800 1500 36.000 20 Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 18 Branco: 12

<b>UPA NITERÓI-FONSECA</b> Endereço: Rua Sá Barreto, 107 – Fonseca – Niterói/RJ – CEP: 24120-296.	

<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b>	
Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros	21.120
Grupo B (químico) - litros	1.500
Grupo D (orgânico) - litros	28.080
Lâmpadas fluorescentes - unidades	20
	Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 14
	Branco: 12

<b>UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>	
Endereço: RJ-106, 2326 - Balneário São Pedro, São Pedro da Aldeia - RJ, 28940-000.	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b>	
Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros	20.400
Grupo B (químico) - litros	1500
Grupo D (orgânico) - litros	29.760
Lâmpadas fluorescentes - unidades	20
	Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 14
	Branco: 12

<b>LOTE 04</b>	
<b>UPA BOTAFOGO</b>	
Endereço: Rua São Clemente, S/N – Botafogo/RJ – CEP: 22260-000.	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b>	
Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros	20.400
Grupo B (químico) - litros	1500
Grupo D (orgânico) - litros	29.760
Lâmpadas fluorescentes - unidades	20
	Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 14
	Branco: 12

<b>UPA COPACABANA</b>	
Endereço: Siqueira Campos, 129 – Copacabana/RJ – CEP: 22031-071	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b>	
Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros	22.800
Grupo B (químico) - litros	1500
Grupo D (orgânico) - litros	36.000
Lâmpadas fluorescentes - unidades	20
	Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 16
	Branco: 12

<b>UPA ENGENHO NOVO</b>	
Endereço: Rua Sousa Barros, 70 - Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, 20961-150.	

<b>UPA ILHA DO GOVERNADOR</b>	
Endereço: Rua Praia da Bandeira, S/N, Cocotá – Rio de Janeiro – RJ, 21910-296	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b> Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros Grupo B (químico) - litros Grupo D (orgânico) - litros Lâmpadas fluorescentes - unidades	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b> 21.120 1.500 28.080 20 Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 14 Branco: 12

<b>UPA ILHA DO GOVERNADOR</b>	
Endereço: Rua Praia da Bandeira, S/N, Cocotá – Rio de Janeiro – RJ, 21910-296	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b> Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros Grupo B (químico) - litros Grupo D (orgânico) - litros Lâmpadas fluorescentes - unidades	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b> 20.400 1500 29.760 20 Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 14 Branco: 12

<b>UPA TIJUCA</b>	
Endereço: Rua Conde de Bonfim, S/N – Tijuca/RJ – CEP: 20520-054	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b> Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros Grupo B (químico) - litros Grupo D (orgânico) - litros Lâmpadas fluorescentes - unidades	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b> 21.120 1.500 28.080 20 Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 14 Branco: 12

**LOTE 05**

<b>UPA IRAJÁ</b>	
Endereço: Av. Monsenhor Félix, 380 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21361-132	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b> Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros Grupo B (químico) - litros Grupo D (orgânico) - litros Lâmpadas fluorescentes - unidades	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b> 22.080 1500 27.600 20 Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 14 Branco: 12

<b>UPA JACAREPAGUÁ</b>	
Endereço: Rua André Rocha, 20 – Taquara/RJ – CEP: 22730-522.	

<b>UPA MARECHAL HERMES</b>	
Endereço: R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330.	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b> Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros Grupo B (químico) - litros Grupo D (orgânico) - litros Lâmpadas fluorescentes - unidades	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b> 21.600 1500 26.400 20 Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 14 Branco: 12

<b>UPA MARECHAL HERMES</b>	
Endereço: R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330.	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b> Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros Grupo B (químico) - litros Grupo D (orgânico) - litros Lâmpadas fluorescentes - unidades	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b> 22.080 1500 42.240 20 Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 20 Branco: 12

<b>UPA REALENGO</b>	
Endereço: R. Mal. Joaquim Inácio, s/n - Realengo, Rio de Janeiro - RJ, 21735-320.	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b> Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros Grupo B (químico) - litros Grupo D (orgânico) - litros Lâmpadas fluorescentes - unidades	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b> 22.080 1.500 27.600 20 Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 12 Branco: 10

<b>UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE</b>	
Estr. Mal. Alencastro, s/n - Ricardo de Albuquerque, Rio de Janeiro - RJ, 21625-130	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:</b> Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros Grupo B (químico) - litros Grupo D (orgânico) - litros Lâmpadas fluorescentes - unidades	<b>ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:</b> 22.080 1500 37.440 20 Quantidade mínima de contêiner fornecido Azul: 18 Branco: 12

**ANEXO II - A**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

UNIDADE: \_\_\_\_\_ EMPRESA: \_\_\_\_\_  
 NOTA FISCAL: \_\_\_\_\_ COMPETÊNCIA: \_\_\_\_\_

## 1. CRITÉRIOS

1.1. Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

**MUITO BOM** - Refere-se à conformidade total dos critérios:

- Coleta regular nos dias acordados;
- Caminhão de coleta de acordo com a legislação;
- Recolhimento total dos resíduos;
- Agendamento das coletas sendo cumprido;
- Devolução de todas as 4ª vias dos manifestos;
- Funcionários utilizando o EPI em todas as coletas.
- Contêineres em bom estado de conservação e quantidade suficiente.

**BOM** - Refere-se à conformidade parcial dos critérios:

- Ausência de coleta em no máximo 2 (dois) dias por mês;
- Caminhão de coleta de desacordo com a legislação em 1 (uma) coleta;
- Recolhimento parcial em no máximo duas coletas por mês;
- Ausência de até 1 (uma) coleta previamente agendada;
- Devolução pendente de até 10% das 4ª vias dos manifestos;
- Funcionários sem o EPI nas coletas em até 2 (duas) coletas.
- Alguns contêineres precisando de reparo mas em quantidade suficiente.

**REGULAR** - Refere-se a desconformidade parcial dos critérios:

- Ausência de coleta de 3 (três) a 5 (cinco) dias por mês;
- Caminhão de coleta de desacordo com a legislação em 2 (duas) coletas;
- Recolhimento parcial de 3 (três) a 5 (cinco) coletas por mês;
- Ausência de 2 (duas) coletas previamente agendadas.
- Devolução pendente de até 20% das 4ª vias dos manifestos.
- Funcionários sem o EPI nas coletas em até 5 (cinco) coletas.
- Alguns contêineres precisando de reparo e em quantidade insuficiente.

**PÉSSIMO** - Refere-se a desconformidade total dos critérios:

- Ausência de coleta em 6 (seis) ou mais dias por mês;
- Caminhão de coleta de desacordo com a legislação em 3 (três) ou mais coletas; □
- Recolhimento parcial de 6 (seis) ou mais coletas por mês;
- Ausência de 3 (três) ou mais coletas previamente agendadas.
- Devolução pendente de mais de 21% das 4ª vias dos manifestos.
- Funcionários sem o EPI em mais de 5 (cinco) coletas.
- Vários contêineres precisando de reparo e em quantidade insuficiente.

**CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADO EM TODOS OS ITENS:**

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

## 1.2. MÓDULOS E ITENS DE AVALIAÇÃO

MÓDULOS	ITENS AVALIADOS

A	COLETA DE RESÍDUOS	A.1. FREQUÊNCIA DA COLETA
		A.2. RECOLHIMENTO TOTAL
		A.3. CUMPRIMENTO DAS COLETAS AGENDADAS
B	CAMINHÃO	B.1. CONDIÇÕES DOS CAMINHÕES
C	MANIFESTOS	C.1. DEVOLUÇÃO DOS MANIFESTOS
D	EPI	D.1. UTILIZAÇÃO DE EPI
E	CONTÊINERES	E.1. CONDIÇÕES E QUANTITATIVO
F	INÍCIO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	F.1. ENTREGA DE CONTÊINERES F.2. ENTREGA DE DOCUMENTOS

## 2. MÓDULO A – COLETA DE RESÍDUOS

MÓDULO A	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
COLETA DE RESÍDUOS	A.1. Frequência da Coleta	Coleta regular nos dias acordados	Ausência de no máximo 2 coletas	Ausência de 3 a 5 coletas	Ausência de 6 ou mais coletas	
	A.2. Recolhimento Total	Recolhimento total dos resíduos	Recolhimento parcial em no máximo 2 coletas por mês	Recolhimento parcial de 3 a 5 coletas por mês	Recolhimento parcial em 6 ou mais coletas por mês	
	A.3. Cumprimento das Coletas Agendadas	Cumprimento de todas as coletas agendadas	Ausência de 1 coleta previamente agendada	Ausência de 2 coletas previamente agendadas	Ausência de 3 ou mais coletas previamente agendadas	
NOTA TOTAL MÓDULO A:						

## 3. MÓDULO B – CAMINHÕES DE TRANSPORTE

MÓDULO B	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota atribuída
CAMINHÃO	B.1. CONDIÇÕES DOS CAMINHÕES	Caminhões de coleta de acordo com a legislação.	Caminhão de coleta em desacordo com a legislação em 1 coleta.	Caminhão de coleta em desacordo com a legislação em 2 coletas.	Caminhão de coleta em desacordo com a legislação em mais de 3 coletas.	
NOTA TOTAL MÓDULO B:						

## 4. MÓDULO C – MANIFESTOS

MÓDULO C	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
MANIFESTOS	C.1. DEVOLUÇÃO DOS MANIFESTOS	Devolução de todas as 4ª vias de manifesto.	Devolução pendente de até 10% das 4ª vias de manifesto.	Devolução pendente de até 20% das 4ª vias de manifesto	Devolução pendente de mais de 21% das 4ª vias de manifesto	
NOTA TOTAL MÓDULO C:						

## 5. MÓDULO D - UTILIZAÇÃO DE EPI

MÓDULO D	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
EPI	D.1. UTILIZAÇÃO DE EPI	Funcionários utilizando o EPI em todas as coletas.	Funcionários sem o EPI em até 2 coletas.	Funcionários sem o EPI em até 5 coletas.	Funcionários sem o EPI em 6 ou mais coletas.	
NOTA TOTAL MÓDULO D:						

## 6. MÓDULO E - CONTÊINERES

MÓDULO E	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
CONTÊINERES	E.1. CONDIÇÕES E QUANTITATIVO	Quantidade suficiente e em boas condições.	Quantidade suficiente mas até 5 (cinco) precisando de reparo)	Quantidade insuficiente e até 5 (cinco) precisando de reparo)	Quantidade insuficiente e mais de 5 (cinco) precisando de reparo)	
NOTA TOTAL MÓDULO E:						

7. MÓDULO F\* – INÍCIO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

MÓDULO F.1	Variáveis Analisadas	6	4	2	0	Nota Atribuída
CONTÊINERES	F.1. ENTREGA DE CONTÊINERES	Entrega total de contêineres necessários à prestação do serviço em até 10 dias a contar do início do contrato.	Entrega total de contêineres necessários à prestação do serviço de 11 a 20 dias a contar do início do contrato.	Entrega total de contêineres necessários à prestação do serviço de 21 a 30 dias a contar do início do contrato.	Entrega total de contêineres necessários à prestação a partir do 31º dia a contar do início do contrato	

MÓDULO F.2	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
DOCUMENTOS TÉCNICOS	F.2. ENTREGA DE DOCUMENTOS (ITENS 9.11 A 9.13 DO PB)	Entrega de documentos e licenças da contratada e subcontratadas em até 5 dias a contar do início do contrato e alterações contratuais	Entrega de documentos e licenças da contratada e subcontratadas de 6 a 10 dias a contar do início do contrato e alterações contratuais	Entrega de documentos e licenças da contratada e subcontratadas de 11 a 15 dias a contar do início do contrato e alterações contratuais	Entrega de documentos e licenças da contratada e subcontratadas a partir do 16º dia a contar do início do contrato e alterações contratuais	
NOTA TOTAL MÓDULO F:						

\*OBS: Os pontos do módulo F serão considerados apenas para o primeiro mês após o início do contrato e primeiro mês após a eventual celebração de alterações contratuais.

8. MÉDIA GERAL OBTIDA DAS AVALIAÇÕES DAS ÁREAS

Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela e critérios estabelecidos neste Anexo.	DE 0 A 21 ou de 0 a 30
--	------------------------

9. INTERVALOS DE PONTOS PARA LIBERAÇÃO DA FATURA:

LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA	DE 16 A 30 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90% DA FATURA	DE 11 A 14 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 80% DA FATURA	DE 8 A 10 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 70% DA FATURA	ABAIXO DE 7 PONTOS

9. Observações:

\_\_\_\_\_  
1ª Assinatura da Unidade

\_\_\_\_\_  
2ª Assinatura da Unidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura da empresa

**ANEXO II – B**  
MAPA DE COLETA DE RESÍDUOS

UNIDADE: \_\_\_\_\_

RESÍDUOS:	UNIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
GRUPOS "A" e "E"	Contêiner 240l																																
GRUPO B	Contêiner 240l																																
GRUPO D	Contêiner 240l																																
GRUPO D	Caçamba 5000l																																
LÂMPADAS	Unidade																																

RESUMO:

RESÍDUOS:	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
GRUPOS "A" e "E"	LITROS			R\$ -
GRUPO B	LITROS			R\$ -
GRUPO D	LITROS			R\$ -
LÂMPADAS	Unidade			R\$ -
VALOR A FATURAR				R\$ -

**ANEXO III****PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO POR LOTE / UNIDADE**

LOTE 1							
	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
<b>UPA BAIRRO BOTAFOGO</b>	Grupos A e E	11.160				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	18.960				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
<b>UPA CABUÇU</b>	Grupos A e E	6.720				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	25.920				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
<b>UPA MESQUITA</b>	Grupos A e E	9.240				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	

	Grupo D	24.600				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>					R\$ -	

UPA QUEIMADOS	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	21.600				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	26.400				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>					R\$ -	

UPA VALENÇA	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	21.120				R\$ -	
	Grupo B	1.500				R\$ -	
	Grupo D	28.080				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>					R\$ -	

LOTE I	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	69.840				R\$ -	
	Grupo B	7.500				R\$ -	
	Grupo D	123.960				R\$ -	
	Lâmpadas	100				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>					R\$ -	

LOTE 2							
UPA BANGÚ	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.080				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	27.600				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>					R\$ -	

UPA CAMPO GRANDE 1	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.800				R\$ -	
	Grupo B	1.500				R\$ -	
	Grupo D	28.800				R\$ -	

Lâmpadas	20			R\$	-
<b>TOTAL</b>				R\$	-

UPA CAMPO GRANDE 2	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.800				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	28.800				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

UPA SANTA CRUZ	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.080				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	27.600				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

UPA SEAP	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	21.600				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	32.400				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

LOTE 2	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	111.360				R\$ -	
	Grupo B	7.500				R\$ -	
	Grupo D	145.200				R\$ -	
	Lâmpadas	100				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

LOTE 3							
UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	21.120				R\$ -	
	Grupo B	1.500				R\$ -	
	Grupo D	28.080				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	

<b>TOTAL</b>						R\$ -	
--------------	--	--	--	--	--	-------	--

<b>UPA ITABORAÍ</b>	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.800				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	36.000				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

<b>UPA MARÉ</b>	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.800				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	36.000				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

<b>UPA NITERÓI-FONSECA</b>	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	21.120				R\$ -	
	Grupo B	1.500				R\$ -	
	Grupo D	28.080				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

<b>UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	20.400				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	29.760				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

<b>LOTE 3</b>	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	108.240				R\$ -	
	Grupo B	7.500				R\$ -	
	Grupo D	157.920				R\$ -	
	Lâmpadas	100				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

**LOTE 4**

UPA BOTAFOGO	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	20.400				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	29.760				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

UPA COPACABANA	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.800				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	36.000				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

UPA ENGENHO NOVO	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	21.120				R\$ -	
	Grupo B	1.500				R\$ -	
	Grupo D	28.080				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

UPA ILHA DO GOVERNADOR	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	20.400				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	29.760				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

UPA TIJUCA	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	21.120				R\$ -	
	Grupo B	1.500				R\$ -	
	Grupo D	28.080				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

LOTE 4	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	105.840				R\$ -	
	Grupo B	7.500				R\$ -	
	Grupo D	151.680				R\$ -	
	Lâmpadas	100				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

LOTE 5							
UPA IRAJÁ	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.080				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	27.600				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

UPA JACAREPAGUÁ	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	21.600				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	26.400				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

UPA MARECHAL HERMES	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.080				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	42.240				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

UPA REALENGO	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.080				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	27.600				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.080				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	37.440				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

LOTE 5	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	109.920				R\$ -	
	Grupo B	7.500				R\$ -	
	Grupo D	161.280				R\$ -	
	Lâmpadas	100				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

#### ANEXO IV

##### DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo SEI-080007/ \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EMPRESA \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ REPRESENTANTE \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na contratação epigrafada, que vistoriei as unidades de saúde abaixo discriminadas, inteirando-me por completo dos locais de prestação do serviço e suas características, conforme descrito no Termo de Referência.

##### UNIDADES VISITADAS


Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

#### ANEXO V

##### ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

Indicador - Nº 01 – Qualidade dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Atender às demandas da Contratada
Meta a cumprir	Diária
Instrumento de medição	Coleta diária

Forma de acompanhamento	Realização da coleta diária
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Glosa
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Valor da Fatura – Glosa
Percentual de Desconto	5% sobre o total da fatura.
Observações	<ol style="list-style-type: none"> <li>- A redução será aplicada quando o Relatório de Avaliação da Qualidade do Serviço Mensal tiver índice menor que 7 (sete) por 2 (dois) meses consecutivos, independente do percentual já descontado no relatório mensal.</li> <li>- O desconto será aplicado no mês subsequente a segunda avaliação mensal menor que 7 (sete) pontos.</li> </ol>
<b>Indicador - Nº 2 - Início do Contrato - Fornecimento de Contêineres</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Assegurar a entrega de todos os recipientes de armazenamento de resíduos previstos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	10 dias a partir do início do contrato
Instrumento de medição	Entrega dos equipamentos nas Unidades
Forma de acompanhamento	Comprovação da entrega
Periodicidade	Única vez
Mecanismo de cálculo	Glosa
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Valor da Fatura – Glosa
Valor da Glosa	Glosa: 0,2% x N° de dias de atraso, sobre o total da fatura.
Observações	<ol style="list-style-type: none"> <li>- Os equipamentos deverão ser entregues em todas as Unidades.</li> <li>- O controle da reposição e reparos necessários será realizado no Relatório da Qualidade do Serviço Mensal.</li> </ol>
<b>Indicador - Nº 3 - Início do Contrato - Entrega de Documentos e Licenças</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Assegurar a entrega de todos os documentos e licenças da Contratada e Subcontradas conforme previsto no item 9.11, 9.12 e 9.13 do Termo de Referência
Meta a cumprir	5 dias a partir do início do contrato
Instrumento de medição	Entrega das documentações a Contratante
Forma de acompanhamento	Comprovação da entrega
Periodicidade	Início do contrato e anualmente na renovação, e, no caso de alteração de alguma das documentações entregues
Mecanismo de cálculo	Glosa
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Valor da Fatura – Multa Moratória
Valor da Glosa	Glosa: 0,2% x N° de dias de atraso, sobre o total da fatura.
Observações	<ol style="list-style-type: none"> <li>- As cópias de todas as documentações descritas nos itens 9.11, 9.12 e 9.13 deverão ser entregues a Contratante.</li> <li>- Caso ocorra a alteração de alguma documentação antes da renovação do contrato a mesma deverá ser a Contratante.</li> </ol>

**ANEXO 2  
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

<b>FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº: 17/2023.</b> <b>Requisição nº. PES: 0049/2023</b> <b>PES: 0051/2023</b> <b>PES: 0052/2023</b> <b>PES: 0053/2023</b> <b>PES: 0054/2023</b> <b>Processo nº SEI-080007/006024/2022</b>			<b>Licitação por: Pregão Eletrônico nº 17/2023</b> <b>Data da Abertura: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min</b> <b>Data da Disputa: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min</b> <b>Local: www.compras.rj.gov.br</b>						
A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 17/2023.									
<b>CARIMBO DA EMPRESA</b>									
LOTES	UNIDADES	ID-SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTID	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
						Unit.	Total	Unit.	Total

1	UPAs BAIRRO BOTAFOGO, CABUÇU, MESQUITA, QUEIMADOS E VALENÇA	ID 79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. <b>Código do Item: 0368.002.0002.</b>	SERV.	1				
2	UPAs BANGU, CAMPO GRANDE I, CAMPO GRANDE II, SANTA CRUZ E SEAP	ID 79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. <b>Código do Item: 0368.002.0002.</b>	SERV.	1				
3	UPAs CAMPOS DOS GOYTACAZES, ITABORAÍ, MARÉ, NITERÓI- FONSECA E SÃO PEDRO DA ALDEIA	ID 79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. <b>Código do Item: 0368.002.0002.</b>	SERV.	1				
4	UPAs BOTAFOGO, COPACABANA, ENGENHO NOVO, ILHA DO GOVERNADOR E TIJUCA	ID 79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. <b>Código do Item: 0368.002.0002.</b>	SERV.	1				
5	UPAs IRAJÁ, JACAREPAGUA, MARECHAL HERMES, REALENGO E RICARDO DE ALBUQUERQUE	ID 79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES. <b>Código do Item: 0368.002.0002.</b>	SERV.	1				
<b>TOTAL:</b>									
<b>OBS: Todos os itens deverão estar em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).</b>									
<b>OBSERVAÇÕES</b>									

<p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:</p> <p>a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;</p> <p>b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 10.1.2, do Edital.</p> <p><b>4ª A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</b></p>	<p><b>Prazo para entrega:</b> Conforme Termo de Referência.</p> <p><b>Validade da Proposta:</b> 120 (cento e vinte) dias.</p> <p><b>Local da Entrega:</b> Conforme Termo de Referência.</p> <p><b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b></p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p><b>Empresa Proponente</b></p>
--	--

**ANEXO 03**  
**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO**  
**AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

**Sr.(a)Pregoeiro(a)**

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO 04**  
**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS**  
**ENQUADRADAS**  
**NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

**Sr.(a)Pregoeiro(a)**

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO 05**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de**

Local e data

À/Ao

**Sr.(a)Pregoeiro(a)**

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO 06**  
**DADOS CADASTRAIS**

<b><u>DADOS DA EMPRESA</u></b>	
C.N.P.J.:	
Razão social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Município:	Estado:
Cep:	
E-mail:	
Telefones:	Fax:
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Ramo de atividade:	
<b><u>DADOS BANCÁRIOS</u></b>	
Banco nº:	Nome do banco:
Agência nº:	Nome da agência:
Conta corrente:	
Município onde se localiza a agência:	
<b><u>DADOS DO REPRESENTANTE</u></b>	
Nome do Representante Legal da empresa:	
Endereço residencial:	
Identidade:	Órgão expedidor:

C.P.F.:	Telefones:
Nacionalidade:	Naturalidade:

**ANEXO 07**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**  
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Sr.(a)Pregoeiro(a)**

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(Nome da entidade com assinatura do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com firmas reconhecidas)

*Nota: CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)*

**ANEXO 08**  
**MINUTA**

**CONTRATO nº. \_\_\_/20\_\_\_**

**PROCESSO SEI-080007/006024/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2023.**

**CONTRATO Nº \_\_\_/20\_\_\_ DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A \_\_\_\_\_**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/5º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora Administrativa Financeira **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, ID funcional nº **4417781-0**, portador da carteira de identidade nº **10282948-8 DETRAN/RJ**, inscrito no CPF sob o nº **071.223.807-77**, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/006024/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação regular de empresa especializada para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes das Unidades de Pronto Atendimento sob a gestão da Fundação Saúde/RJ** - em um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução de **Empreitada por preço unitário**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- f) **demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item 7 e nos subitens.**

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
  - I - até 200 empregados..... 2%;
  - II - de 201 a 500..... 3%;
  - III - de 501 a 1.000..... 4%;
  - IV - de 1.001 em diante. .... 5%.
- p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.  
Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.
- q) **demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item 6 e nos subitens.**

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de

2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 1899223

Fonte de Recurso: 223

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Diretora Administrativa Financeira, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_,

agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da **CONTRATANTE**, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/5º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 20261-005.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea **b** do caput e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea **a** do caput e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do caput e na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a

CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **2 (duas) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**  
Diretora Administrativa Financeira

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

#### **ANEXO 09** **MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>LOTE 1</b>							
	<b>CLASSE DE RESÍDUO</b>	<b>ESTIMATIVA DE RESÍDUO</b>	<b>Custo unitário Coleta e Transporte (C)</b>	<b>Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**</b>	<b>Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)</b>	<b>CUSTO MENSAL TOTAL</b>	<b>CUSTO TOTAL ANUAL</b>
<b>UPA BAIRRO BOTAFOGO</b>	Grupos A e E	11.160				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	18.960				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	

<b>TOTAL</b>						R\$	-	
--------------	--	--	--	--	--	-----	---	--

UPA CABUÇU	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	6.720				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	25.920				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

UPA MESQUITA	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	9.240				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	24.600				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

UPA QUEIMADOS	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	21.600				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	26.400				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

UPA VALENÇA	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	21.120				R\$ -	
	Grupo B	1.500				R\$ -	
	Grupo D	28.080				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

LOTE I	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	69.840				R\$ -	
	Grupo B	7.500				R\$ -	
	Grupo D	123.960				R\$ -	
	Lâmpadas	100				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

**LOTE 2**

	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
<b>UPA BANGÚ</b>	Grupos A e E	22.080				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	27.600				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
<b>UPA CAMPO GRANDE 1</b>	Grupos A e E	22.800				R\$ -	
	Grupo B	1.500				R\$ -	
	Grupo D	28.800				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
<b>UPA CAMPO GRANDE 2</b>	Grupos A e E	22.800				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	28.800				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
<b>UPA SANTA CRUZ</b>	Grupos A e E	22.080				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	27.600				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
<b>UPA SEAP</b>	Grupos A e E	21.600				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	32.400				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
<b>LOTE 2</b>	Grupos A e E	111.360				R\$ -	
	Grupo B	7.500				R\$ -	
	Grupo D	145.200				R\$ -	
	Lâmpadas	100				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

<b>LOTE 3</b>							
	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
<b>UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES</b>	Grupos A e E	21.120				R\$ -	
	Grupo B	1.500				R\$ -	
	Grupo D	28.080				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
<b>UPA ITABORAÍ</b>	Grupos A e E	22.800				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	36.000				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
<b>UPA MARÉ</b>	Grupos A e E	22.800				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	36.000				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
<b>UPA NITERÓI-FONSECA</b>	Grupos A e E	21.120				R\$ -	
	Grupo B	1.500				R\$ -	
	Grupo D	28.080				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	20.400				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	29.760				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

LOTE 3	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	108.240				R\$ -	
	Grupo B	7.500				R\$ -	
	Grupo D	157.920				R\$ -	
	Lâmpadas	100				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

LOTE 4							
UPA BOTAFOGO	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	20.400				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	29.760				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

UPA COPACABANA	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.800				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	36.000				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

UPA ENGENHO NOVO	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	21.120				R\$ -	
	Grupo B	1.500				R\$ -	
	Grupo D	28.080				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

UPA ILHA DO GOVERNADOR	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	20.400				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	29.760				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

UPA TIJUCA	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	21.120				R\$ -	
	Grupo B	1.500				R\$ -	
	Grupo D	28.080				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

LOTE 4	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	105.840				R\$ -	
	Grupo B	7.500				R\$ -	
	Grupo D	151.680				R\$ -	
	Lâmpadas	100				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

LOTE 5							
UPA IRAJÁ	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.080				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	27.600				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

UPA JACAREPAGUÁ	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	21.600				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	26.400				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

UPA  MARECHAL HERMES	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.080				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	42.240				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

UPA  REALENGO	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.080				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	27.600				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	22.080				R\$ -	
	Grupo B	1500				R\$ -	
	Grupo D	37.440				R\$ -	
	Lâmpadas	20				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -

LOTE 5	CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	Grupos A e E	109.920				R\$ -	
	Grupo B	7.500				R\$ -	
	Grupo D	161.280				R\$ -	
	Lâmpadas	100				R\$ -	
	<b>TOTAL</b>						R\$ -